



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Secretaria de Administração

**CONTRATO Nº 76/2021**

**PROCESSO LICITATÓRIO 109/2021**  
**PRC 125/2021**

O Município de Sarzedo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Elói Cândido de Melo, nº 477, Centro, Sarzedo/MG. CNPJ: 01.612.509/0001-58 neste ato denominado Contratante representado por seu Prefeito Municipal, Marcelo Pinheiro do Amaral, cédula de identidade RG nº MG 3.596-991 SSP/MG, CPF/MF sob o nº 786.81758691 e por outro lado **BANCO BRADESCO S.A.**, CNPJ Nº 60.746.948/0001-12, com sede à Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco/SP, CEP.: 06.029-900, telefone: (31) 99824-4238, e-mail: [allysson.costa@bradesco.com.br](mailto:allysson.costa@bradesco.com.br), representada por seus procuradores Patrícia das Graças Caputo Cannan, brasileira, casada, bancária, cédula de identidade RG nº MG 13997118 SSP/MG, CPF/MF sob o nº 074.350.386-44 e Carlos Almir da Costa Balata, brasileiro, casado, bancário, cédula de identidade RG nº 3267004 SSP/DF, CPF/MF sob o nº 278.327.403-53 entre si o presente contrato consoante a legislação em vigor, especialmente a Lei Federal n.º 10.520/2002 e Resolução 3.424, de 21 de dezembro de 2.006, do Conselho Monetário Nacional e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1) Constitui objeto deste contrato a contratação de Instituição Financeira para prestação de serviços bancários, necessários ao pagamento dos servidores municipais ativos, pelo período de 60 (sessenta) meses, contado da data de assinatura presente contrato, conforme se segue:

- a) Pagamento da folha dos servidores municipais ativos da Administração Pública Direta Municipal, em número aproximado de 1.457 (mil quatrocentos e cinquenta e sete) servidores, (mês de referência: ABRIL/2021);
- b) Instalação e exploração de 03 (três) Pontos de Atendimento Eletrônico, em regime de exclusividade, em local central do Município, com horário de funcionamento fixado pelo Banco Central do Brasil. O prazo para instalação dos postos de atendimento acima mencionados será de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato.
- c) Após 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do contrato, a contratada deverá instalar/possuir agência ou posto de atendimento, em ponto central do Município, com caixa automático disponível no horário mínimo de 06:00 as 22:00, com gerente e funcionário, ficando a contratada desobrigada da continuidade do cumprimento da alínea supracitada, logo após o cumprimento desta alínea.

1.2 É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS**

a) Os servidores municipais terão assegurados, nos termos da Circular nº 3.338/06 do Banco Central do Brasil, contas salários, isentas de tarifas/taxas ou encargos de qualquer natureza, inclusos os seguintes serviços e produtos:

- 1) 01 transferência total, dos créditos para outras instituições, por evento de crédito.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Secretaria de Administração

II) 05 (cinco) saques, totais ou parciais, dos créditos, por evento de crédito.

III) Fornecimento de cartão magnético.

b) Será concedido à contratada o direito de disponibilizar aos servidores municipais **empréstimos em consignação na folha de pagamento, SEM EXCLUSIVIDADE**, em conformidade com a legislação própria.

c) Os créditos a serem lançados nas contas dos servidores municipais, nos termos do edital que deu origem a este, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação entre o servidor e a Administração Pública Municipal.

d) O Município enviará a relação nominal dos servidores com antecedência de 02 (dois) dias úteis da data do crédito, e os recursos financeiros para pagamento da folha com antecedência de 01 (um) dia útil da data do crédito.

e) A CONTRATADA não cobrará tarifas bancárias sobre a prestação de serviços objeto da presente licitação, durante a vigência do contrato, ou seja, o pagamento dos servidores municipais não implicará em qualquer custo para o Município de SARZEDO

2.2 É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS**

3.1 O valor do presente contrato é de R\$ 1.200.010,00 (hum milhão duzentos mil e dez reais) que deverá ser recolhido aos cofres do CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do presente contrato, em uma única parcela, em conta indicada pela Secretaria municipal de Fazenda.

3.2 No pagamento realizado após a data de vencimento, incidirá juros de 1% a cada dia de atraso.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

4) O presente contrato vigorará pelo prazo de **60 (sessenta) meses**, a contar de 1º de outubro de 2021.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA**

5) Constituir-se-ão obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato e anexos:

a) Executar o objeto contratado com elevada qualidade, no prazo estipulado:

b) Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto contratual de acordo com as especificações determinadas no edital e anexos que deram origem ao presente contrato.

c) Cumprir a Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinentes, responsabilizando-se pelos danos e encargos de qualquer espécie, decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar, inclusive:

c.1) Reparo/cobertura de danos patrimoniais provocados por ações de terceiros nos terminais de auto atendimento disponibilizados.

d) Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Secretaria de Administração

- acidentes de trabalho que forem devidos em decorrência do objeto desta licitação.
- e) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação.
- f) Efetuar o pagamento do valor homologado na licitação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, em uma única parcela, em conta indicada pela Secretaria Municipal de Fazenda de titularidade do Município de SARZEDO.
- g) **Respeitar as normas referentes aos portadores de deficiência em suas dependências e seu estabelecimento.**
- h) **No primeiro mês a instituição deverá fornecer 1 (um) funcionário devidamente identificado para auxiliar e orientar os servidores na data do pagamento e um dia após para instruções de operações no caixa eletrônico.**
- i) Promover a abertura de contas salário dos servidores do contratante, na modalidade conta salário, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário).
- j) Ter sistema informatizado compatível com o contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam por meio eletrônico e online, sendo que no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da contratada.
- l) **EFETUAR OS CRÉDITOS DOS VALORES LIQUIDOS INTEGRAIS NAS CONTAS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS SEM A COBRANÇA DE QUAISQUER VALORES, SEJA A QUE TITULO FOR, POR TRATAR-SE DE CONTAS SALÁRIO.**
- m) Respeitar o limite da margem consignável dos salários de concessão de empréstimos aos servidores, solicitando para tal as informações necessárias ao Departamento Pessoal da PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG.
- n) Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- o) Responder por todas as despesas, diretas e indiretas (impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos) que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.
- p) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- q) Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização dos serviços.
- r) A PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO, não assume, inclusive para efeitos da Lei 8.078/1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela Contratada.
- s) A PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO não se responsabiliza por quaisquer acertos e negociações porventura estabelecidas entre os servidores e a contratada.
- t) É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação.
- u) Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionados com a atividade explorada.
- v) Durante toda a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá estar em situação regular junto ao INSS, ao FGTS e a Fazenda Nacional, mediante o recolhimento das contribuições e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Administração

impostos respectivos, bem como manter o funcionamento da agência ou Posto bancário no município.

x) Identificar os funcionários em serviço com uso permanente de crachá da instituição.

w) Não haverá qualquer solidariedade entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO e a CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, cabendo a ela assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

Y) A instituição financeira contratada deve assegurar a faculdade de transferência (PORTABILIDADE), com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas, em conformidade com artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central.

z) A CONTRATADA deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos, no sentido de alcançar para os servidores municipais o melhor e o maior benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos bancos.

z.1) Ficam a cargo da licitante vencedora os serviços de reforma, remodelação e instalação física, elétrica, lógica e telefonia referentes instalação dos Postos de Atendimento Eletrônico, os quais deverão respeitar às normas referentes aos portadores de necessidades especiais.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

6.1 A CONTRATADA será responsável pelas indenizações decorrentes de danos causados ao Município ou a terceiros em razão de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa. A CONTRATADA também será responsável pela eficiência e eficácia, bem como, pela segurança de seus procedimentos e da segurança dos Postos de Atendimento Eletrônico ou caixas eletrônicos, não cabendo ao Município a responsabilidade por ações danosas praticadas por terceiros aos equipamentos, valores ou materiais sob responsabilidade da CONTRATADA.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGACOES DA CONTRATANTE

7.1. Efetuar os pagamentos de salários de seus servidores através da CONTRATADA.

7.2. Informar sempre que solicitado pela CONTRATADA, o saldo da margem consignável dos salários, por ocasião da solicitação de empréstimos;

7.3. Enviar a relação nominal de servidores, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais necessários solicitados pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 01(um) dia útil da data para o pagamento dos salários.

7.4. Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da CONTRATADA, com a exclusão de servidores;

7.5. Disponibilizar os recursos financeiros com até 01 dia útil anterior a data do pagamento dos servidores, através de transferência eletrônica.

7.6. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do CONTRATADO por intermédio do Diretor do Departamento de Administração, o qual poderá designar responsável do Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Sarzedo.

7.7. Prestar todo o apoio necessário a CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do termo em toda sua extensão.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Administração

### CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

**8.1** Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da empresa licitante vencedora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

**8.1.1** Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, não sendo a mesma reincidente.

**8.1.2** Multa de 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, calculada sobre o valor do contrato em razão da ausência do serviço contratado com atraso até o 10º (décimo) dia corrido, após o que, cumulativamente, aplicar-se-á a multa prevista na alínea 8.1.3 deste subitem.

**8.1.3** Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato na hipótese de descumprimento parcial ou total de qualquer de suas cláusulas, podendo, ainda haver rescisão contratual na forma da lei.

**8.1.4** Na hipótese de rescisão contratual, além da aplicação da multa correspondente, suspensão temporária ao direito de licitar com a Prefeitura Municipal de SARZEDO, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses.

**8.1.4.1** Recusando-se a vencedora a contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até dois anos.

**8.1.5** Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave tais como apresentar informação ou documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o órgão que aplicou a penalidade.

**8.2** As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente.

**8.3** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa contratada de reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de SARZEDO.

**8.4** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais quando cabíveis.

**8.5** Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente.

**8.6** Estas penalidades não se aplicam aos adjudicatários remanescentes que, convocados nos termos do edital, não aceitarem a contratação.

**8.7** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**8.8** O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.

**8.9** As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**8.10** Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Administração

### CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1 Considerar-se-á extinto o contrato nas seguintes hipóteses, sempre garantido à CONTRATADA o amplo direito de defesa:

9.1.1 Término do prazo de vigência contratual.

9.1.2 Rescisão unilateral, por inexecução contratual, nos termos do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações ou por inadimplemento das obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, nos termos que dispõe o contrato.

9.1.3 Rescisão amigável ou judicial, nos termos dos incisos II e III do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

9.1.4 O contrato poderá ainda, ser rescindido de pleno direito, sem necessidade de aviso ou interpelação judicial, assegurada a ampla defesa, nos casos de:

9.1.4.1 É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação.

9.1.5 Manifesta impossibilidade de cumprimento das obrigações oriundas deste contrato.

9.2 O descumprimento pelo CONTRATANTE que leve à rescisão do presente instrumento acarretará a obrigação de restituir à CONTRATADA o valor pago, proporcionalmente ao prazo restante para o término do contrato, corrigido pelo IPCA do IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, sem prejuízo ainda do pagamento dos custos de desmobilização dos recursos previstos no artigo 79 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização desta Licitação ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração ou de Fazenda, as quais poderão adotar as providências contratuais legalmente previstas visando à perfeita execução do objeto contratado.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Em face do estabelecido neste contrato não decorrerá qualquer vínculo empregatício entre o Município e o pessoal disponibilizado pela CONTRATADA para atender os serviços contratados.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DA VIGÊNCIA

a) O presente contrato vincula-se ao Processo nº 109/2021 - Pregão Presencial nº 63/2021 (edital e seus anexos, que ficam fazendo parte deste contrato).

b) O presente contrato rege-se pelas normas constantes deste contrato, das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, e suas alterações posteriores, bem como demais normas aplicáveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Secretaria de Administração

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito, nesta oportunidade, o Foro da Comarca de Ibitiré, a fim de dirimir as questões surgidas na execução contratual e que puderem ser solucionadas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acordados firmam o contrato em 2 (duas) vias e de igual teor e forma.

Sarzedo/MG, 10 de setembro de 2021.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL:78681758691  
Assinado de forma digital por  
MARCELO PINHEIRO DO  
AMARAL:78681758691  
Dados: 2021.09.10 10:38:00 -03'00'

Marcelo Pinheiro do Amaral  
Prefeito Municipal

Patrícia das Graças Caputo Cannan  
Banco Bradesco S.A

58943-Carlos Almir da Costa Balata

Carlos Almir da Costa Balata  
Banco Bradesco S.A

Testemunhas:

Aline Figueiredo de Oliveira  
Pregoeira  
Pelo Município

FABIO DE SOUZA SANTOS  
CPF: 108.671.376 -14  
GERENTE DE CONTAS  
Pela Contratada

Dr. Márcio Tullio Costa Salomão  
Procurador do Município  
OAB/MG 134.412



# Diário

# Oficial

## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SARZEDO – MG

DIÁRIO OFICIAL DE SARZEDO - EDIÇÃO: 966, segunda-feira, 13 de setembro de 2021 [www.sarzedo.mg.gov.br](http://www.sarzedo.mg.gov.br)

ATOS DO PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Prefeitura Municipal de Sarzedo/MG publica extrato de contrato nº 76/2021, cujo objeto é: “Contratação de Instituição Financeira para prestação de serviços bancários, necessários ao pagamento dos servidores municipais ativos, pelo período de 60 (sessenta) meses”. Contratada: Banco Bradesco S/A, CNPJ/MF: 60.746.948/0001-12, valor ofertado: R\$ 1.200.010,00 (hum milhão duzentos mil e dez reais). Vigência: 01/10/2021 a 01/10/2026. Inteiro teor disponível pelo website: [www.sarzedo.mg.gov.br](http://www.sarzedo.mg.gov.br). Sarzedo, 13 de setembro de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO** Extrato do Termo de Fomento. nº 015/2021 Partes: Prefeitura Municipal de Sarzedo e a Creche Recanto Feliz da Paroquia Nosso Senhor dos Passos. Objeto: Promoção das atividades de creche para crianças do Município, destinado ao atendimento de crianças de 0 a 3 anos. Valor: R\$ 177.290,88. Dot. Orç.: 12.365.1202.2039 - 335043. Vigência: 01/09/2021 a 31/12/2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO** Extrato do Termo de Fomento. nº 016/2021. Partes: Prefeitura Municipal de Sarzedo e a Creche Recanto Feliz da Paroquia Nosso Senhor dos Passos. Objeto: Promoção das atividades lúdicas, esportivas, artes, dança de crianças e adolescentes de 06 a 14 anos do Município. Valor: R\$ 66.351,56. Dot. Orç.: 27.812.2701.2 220- 335041. Vigência: 01/09/2021 a 31/12/2021.

### DOE – Diário Oficial Eletrônico de Sarzedo

<p><b>Marcelo Pinheiro do Amaral</b> Prefeito Municipal</p> <p>Criado pela lei Municipal Nº 651 de dezembro de 2014.</p> <p><a href="http://www.sarzedo.mg.gov.br">www.sarzedo.mg.gov.br</a></p>	<p>Distribuição: Protocolo Geral Prefeitura Municipal de Sarzedo: Rua Eloy Candido de Melo nº 477 – Centro /MG. CEP. 32450-000 ./ FONE: (31)3577-7007 Assinatura Digital: Ademir Alves dos Reis</p>	<p><b>ADEMIR ALVES DOS REIS:08643 590630</b></p> <p>Assinado de forma digital por ADEMIR ALVES DOS REIS:08643590630 Dados: 2021.09.13 17:09:13 -03'00'</p>
--	---	--

THE UNIVERSITY OF CHICAGO  
DEPARTMENT OF CHEMISTRY  
5800 S. UNIVERSITY AVENUE  
CHICAGO, ILLINOIS 60637

TO: [Name]  
FROM: [Name]  
SUBJECT: [Subject]

[Faded text block containing the main body of the letter or document]

[Faded text block at the bottom of the page, possibly a signature or footer]

(

)